

OPINIÃO TÉCNICA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000034/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS,
PLANEJAMENTO, CADASTRO JUNTO AO
SICONV, SIGA, SIMEC E SISCON.**

Tratam os autos de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, a contratação da empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, para executar os Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastro junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, necessários à consecução dos projetos de obras demandados pela Administração do município de São Miguel do Tapuio - PI, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação feita pelo Secretário de Obras.

Os serviços tem por objetivo a Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastro junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON dos projetos de obras demandados pela Administração, conforme proposta apresentada.

É o relatório.

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, tendo naquela ocasião analisado a proposta e documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa, PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, verificou-se, que a mesma representa os profissionais do setor de elaboração e acompanhamento de projetos que o Município pretende contratar para a regularização de recursos frente aos órgãos federais e estaduais.

Concluiu-se ainda, que a empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, apresentou proposta compatível com o praticado no mercado para realização dos serviços, com o valor de R\$ 8.569,00 (oito mil quinhentos e sessenta e

Fls. _____
Ass. _____

nove reais) mensais, totalizando o valor global de R\$: 102.828,00 (cento e dois mil oitocentos e vinte e oito reais) para o exercício 2017.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é de interesse da Administração, por tratar-se de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento e, neste intuito, a Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo no inciso I do art. 13, a definição dos serviços técnicos especializados, como sendo, dentre outros, o “estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos”, onde a impossibilidade de critérios objetivos, inviabiliza a licitação, tais como; a “ experiência curricular, áreas de especialização, publicações, etc”.

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

O artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, prescreve que “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. No caso em tela, a contratação direta da empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, se enquadra como inexigibilidade de licitação, na concepção da Comissão Permanente de Licitação, quando se respalda, entre outros, no art. 13, da Lei nº 8.666/93, “para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a “estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos”.

Assim sendo, resguardado o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e dada à conveniência e oportunidade da Administração, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica do município, para apreciação da minuta de contrato e parecer.

Por fim submete-se o presente resultado para apreciação do Exmº. Sr. Prefeito, para, se assim entender, Homologar o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017 e Adjudicar o objeto à empresa acima citada.

São Miguel do Tapuio (PI), 06 de Janeiro de 2017.

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
Presidente da CPL



Fls. _____
Ass. _____

PARECER JURÍDICO N° 006/2017

PROCESSO: 000034/2017 - PMSMT

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUN. DE OBRAS.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CDASTRO JUNTO AO SICONV, SIGA, SIMEC E SISCON PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

Trata-se o presente da análise do processo de Inexigibilidade de Licitação N° 005/2017, pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, que objetiva a contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializado de Consultoria na Elaboração de Estudos, Planejamento, Cadastro junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon para a Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Obras, indica a contratação da Empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, empresa que presta serviços de assessoramento em Elaboração de Estudos, Planejamento, Cadastro junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon, que conta com responsável técnico dotado de notoriedade.

Em atenção à solicitação constante do despacho emitido pelo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez.

É o relatório.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

PMSMT
Fls n° _____
Ass

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, a Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Ultrapassadas essas considerações preliminares, passemos a analisar a legalidade de se contratar esse tipo de serviço, nas condições suscitadas pelo órgão solicitador da despesa, através de inexigibilidade de licitação.

Destarte, em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação.

A licitação é um procedimento competitivo em que, garantida a isonomia entre os participantes, elege-se a proposta mais vantajosa (art. 3º da lei de licitações).

Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art. 24) ou da inexigibilidade de licitação (art.25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

É valiosa a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, quando trata de objeto licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”(Curso de Direito Administrativo, 8ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325)

O específico caso em apreço, em tese tem previsão legal no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, in litteris:

“Art. 25 É inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória

PMSMT
Fls nº _____

Ass.

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:” (Grifamos).

§1º. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;”

Com efeito, para a subsunção do caso concreto ao dispositivo legal acima mencionado, faz-se necessária, fundamentalmente, a caracterização de dois pressupostos, de modo a determinar a inviabilidade de competição e a conseqüente inexigibilidade do procedimento licitatório: A natureza singular do serviço a ser prestado e a notória especialização do contratado.

No que tange ao primeiro requisito, uma indagação se impõe. Mas afinal, o que são serviços técnicos especializados de natureza singular para fins de configuração do art. 25, inc. II?

Serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento. São serviços que demandam um primor técnico diferenciado, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de personalidade, que o qualifica como singular. “A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Ob. Cit., p.278)

Já a característica da singularidade é atribuída a um bem, no sentido de que seja inigualável, podendo ser considerado inequivocadamente singular à medida que todos os outros bens lhe são diversos. Pode ser também a qualidade atribuída a um serviço, em razão de suas peculiaridades, devidas principalmente ao meio de execução e não necessariamente ao resultado.

No que tange a singularidade do objeto impende trazer a manifestação de Marçal Justen Filho, nesse sentido:

“Em todos os casos de inviabilidade de competição há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o

interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea” (Grifamos) (JUSTEN FILHO, Marçal. Ob. Cit., p.272)

Ainda sobre a singularidade do objeto.

“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. **Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação com outro.** Havendo impossibilidade de comparação entre serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação.

Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa também não são os únicos do mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação. (Grifamos)

O requisito da notória especialização, por sua vez, refere-se ao conceito que o profissional goze dentre seus pares, permitindo ao Administrador um prognóstico de que o seu trabalho será essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, nos termos do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

De resto, o Enunciado nº. 39 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim estatui:

"notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

O mestre Marçal Justen Filho nos dispõe alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade, auxiliando o trabalho de análise do administrador:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc."

A escolha de determinada empresa ou profissional, mesmo com as disposições deste permissivo legal, poderá ser bastante subjetiva, gerando problemas com os órgãos fiscalizadores da Administração Pública. Por isso, tal escolha deve ser devidamente justificada e motivada, a fim de que se torne legítima. É o que aconselha Lucas Rocha Furtado:

PMSMT
Fls nº _____
Ass.

"A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima."

Nesse diapasão, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos conceitos acima delineados de singularidade e notoriedade, e na documentação da pretensa contratada, pode-se concluir primeiramente que esta Municipalidade pretende contratar serviços de assessoramento em Elaboração de Estudos e Planejamentos e que a proposta da prestação de serviços não apenas envolve uma assessoria pura e simples, mas sim singular dotada de um acompanhamento pormenorizado no âmbito da Elaboração de Projetos de Engenharia, Planejamento, e acompanhamentos cadastral junto aos órgãos dos governos Estadual e Federal, o qual enseja um amplo conhecimento técnico, de modo que um profissional ou uma empresa que não detenha em seu corpo consultores, altamente qualificados não será capaz de direcionar o planejamento por meios eficazes e legais, o que acabará por comprometer o resultado final.

Já com respeito à notoriedade do contratado, insta dizer que decorre da documentação carreada aos autos desse processo administrativo, via certificados de cursos e principalmente atestados de capacidade técnica, que a empresa ora pretensa contratada, tem responsável técnico com extenso currículo técnico e, larga experiência no mercado, o que confere a Administração a segurança de que a mesma atenderá a sua necessidade de solução de suas demandas técnicas e práticas, já que a mesma demonstra êxito no desempenho anterior do serviço, quando da prestação efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Contratante.

Demais disso, elucide-se quanto à notoriedade que ainda que os serviços de Assessoramento em Estudos e Planejamentos, por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese, a competição entre os diversos interessados, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, tal qual demonstrado na documentação da Empresa, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Não bastasse tudo o quanto até aqui aludido, há que perquirir ainda o fator confiança, que apesar de não expresso em lei para hipótese de inexigibilidade, salta à evidência, também como insuscetível de competição, e por isso, vem sendo difundido pela doutrina e jurisprudência, em situações semelhantes ao particular ora discutido.

No caso ora em análise, vê-se que a contratação impendida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que a empresa escolhida demonstra através

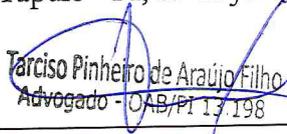
PMSMT
Fls nº _____
Ass.

do dossiê anexo aos autos, estar no mercado desenvolvendo assessorias há certo tempo, contando com amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

À vista do texto legal acima transcrito, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina pela existência das condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

É o parecer S.M.J.

São Miguel do Tapuio - PI, 09 de Janeiro de 2017.


Tarciso Pinheiro de Araújo Filho
Advogado - OAB/PI 13.198

Advogado

OAB-PI _____

PMSMT
Fls nº _____

Ass. _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000034/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017*

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS
TÉCNICOS, PLANEJAMENTO. ARTIGO 25, INCISO
II, DA LEI Nº 8.666/93.**

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastro junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, necessários à consecução dos projetos de obras demandados pela Administração do município de São Miguel do Tapuio - PI, com a empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA CNPJ/MF: 06.164.260/0001-89, no valor mensal de R\$ 8.569,00 (oito mil quinhentos e sessenta e nove reais) mensais, totalizando o valor global de R\$: 102.828,00 (cento e dois mil oitocentos e vinte e oito reais), para o período de 12 (doze) meses, e autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se à CPL para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000028/2017 - PMSMT
INEXIBILIDADE N.º 004/2017

Assinatura: 11 de Janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias.

CONTRATADO: M. F. DISTRIBUIDORA LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) 05.195.368/0001-76, com sede na Av. Pedro Freitas, 1353 – Bairro: Vermelha – CEP: 64.018-000 - Cidade: Teresina - PI, representada neste ato representada pelo Sr. Manoel Francisco Soares Furtado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 146.330 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.314.333-34.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento aquisição de Livros Didáticos para o Ensino Infantil, da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2017, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme proposta apresentada, parte integrante deste termo.

VALOR: R\$ 24.920,00 (vinte e quatro mil novecentas e vinte reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BRASIL CARINHOSO, com suporte na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2200 - Manutenção das Ações da Secr. Educação- SME	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000032/2017 - PMSMT
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2017

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL. ARTIGO 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Engenheiro Civil, para acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras, necessários à consecução dos projetos de obras demandados pela Administração do município de São Miguel do Tapuio - PI, com o profissional:

RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 379595 – SSP/PI, inscrito no CNPF/MF sob o nº 348.082.723-34, inscrito no CREA nº 190072936-9, residente e domiciliado Cond. Angical, 3400, Bloco 06 – Apt. 201 - Bairro: Macaúba – CEP: 64.018-902, na cidade de Teresina – PI.

Valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para o período de 12 (doze) meses, e autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se à CPL para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000033/2017 - PMSMT
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2017

CONTRATADO: RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 379595 – SSP/PI, inscrito no CNPF/MF sob o nº 348.082.723-34, inscrito no CREA nº 190072936-9, residente e domiciliado Cond. Angical, 3400, Bloco 06 – Apt. 201 - Bairro: Macaúba – CEP: 64.018-902, na cidade de Teresina - PI.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços Técnicos Especializados de Engenharia Civil na realização de acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras, junto a Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio.

VALOR: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) pagas mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, de acordo com entendimento das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do FPM/CMs E OUTROS REC. PRÓPRIOS, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.08 – Sec. Municipal de Obras	2320 – Manutenção das Ações da Sec. Obras e Serviços Públicos.	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000034/2017 - PMSMT
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2017

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO. ARTIGO 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastro junto ao SICONS, SIGA, SIMEC e SISCON, necessários à consecução dos projetos de obras demandados pela Administração do município de São Miguel do Tapuio - PI, com a empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ/MF: 06.164.260/0001-89, no valor mensal de R\$ 8.569,00 (oito mil quinhentos e sessenta e nove reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 102.828,00 (cento e dois mil oitocentos e vinte e oito reais), para o período de 12 (doze) meses, e autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se à CPL para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

Fls. _____
Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000034/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS,
PLANEJAMENTO, QUE ENTRE SÍ FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E A
EMPRESA PLANACON – PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS
LTDA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA: PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, empresa com sede e foro na Capital, situada na Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, neste ato representada legalmente por *Clemilton Alves Pequeno*, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade nº 1.653.695-SSP/PI e inscrito no CNPF sob o nº 659.623.623-49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre sí, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Inexigibilidade acima referido, processado nos termos do art. 25, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastro junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, necessários à consecução dos projetos de obras demandados pela Administração do município de São Miguel do Tapuio - PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para execução plena do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços:

- Consultoria Técnica na Prestação de Contas, cadastramento e acompanhamento de Convênios e projetos do Município junto às instituições do Governo Estadual e Federal;
- Assessoramento ao Município ou seu preposto designado acerca das providências e orientações a serem adotadas, dos processos e projetos em andamento Teresina/PI e Brasília/DF;
- Prestar informações sobre os programas do Governo Estadual e Federal que possivelmente possam interferir nos interesses do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Assessoria e Consultoria prestadas pela CONTRATADA terá por finalidade apoiar os gestores públicos, contribuindo com soluções técnicas para a solução dos problemas dos municípios junto às instituições e entidades constantes do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

Independentemente de solicitação, a CONTRATADA deverá informar a MUNICIPIO, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela CONTRATADA.

Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;
Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do MUNICIPIO:

Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da CONTRATADA eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela CONTRATADA, no caso de ausência do Prefeito;

Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela CONTRATADA quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicílio da CONTRATADA a serviço do MUNICIPIO;

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Os serviços ora contratados deverão ser executados em Teresina/PI. Havendo necessidade, a CONTRATADA poderá efetuar viagens para outras cidades do Brasil, sendo as despesas de tais deslocamentos e estadias arcadas pelo MUNICIPIO, desde que previamente autorizados por esta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço dos serviços a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é composto da seguinte forma pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 8.569,00 (oito mil quinhentos e sessenta e nove reais) mensais, totalizando o valor global de R\$: 102.828,00 (cento e dois mil oitocentos e vinte e oito reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se isentará de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações oriundas deste contrato;

Fls. _____
Ass. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICIPIO pagará a CONTRATADA, com recurso proveniente do FPM- Fundo de Participação dos Municípios, ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO, mediante depósito bancário, que será creditado no Banco do Brasil, Agência 3219-0, Conta Corrente n.º 5832-7, em favor da EMPRESA, no dia 10 de cada mês ou mediante débito autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município, FPM e ICMS sob a rubrica abaixo:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.08 – Sec. Municipal de Obras	2320 – Manutenção das Ações da Sec. Obras e Serviços Públicos	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do MUNICIPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, de acordo com entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato será resiliado, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

Desatendimento às determinações emanadas pela CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSITIVOS GERAIS

Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de São Miguel do Tapuio, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


PLANACON - Planejamento Assessoria de
Projetos Técnicos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

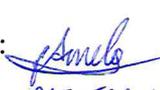
RG:


011.753.343-24

Nome:

CPF:

RG:


012.569.613-29

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000034/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, empresa com sede e foro na Capital, situada na Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, neste ato representada legalmente por *Clemilton Alves Pequeno*, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade nº 1.653.695-SSP/PI e inscrito no CNPF sob o nº 659.623.623-49.

OBJETO: *Constituem objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastro junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, necessários à consecução dos projetos de obras demandados pela Administração do município de São Miguel do Tapuio - PI.*

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR: R\$ 8.569,00 (oito mil quinhentos e sessenta e nove reais) mensais, totalizando o valor global de R\$: 102.828,00 (cento e dois mil oitocentos e vinte e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 – Art.25, inciso II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.08 – Sec. Municipal de Obras	2320 – Manutenção das Ações da Sec. Obras e Serviços Públicos	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C N P J 01.612.610/0001-09



RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017 - PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000034/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: PLANACON – PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, empresa com sede e foro na Capital, situada na Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, neste ato representada legalmente por *Clemilton Alves Pequeno*, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade nº 1.653.695-SSP/PI e inscrito no CNPF sob o nº 659.623.623-49.

OBJETO: Constituem objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastro junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, necessários à consecução dos projetos de obras demandados pela Administração do município de São Miguel do Tapuio - PI.

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR: R\$ 8.569,00 (oito mil quinhentos e sessenta e nove reais) mensais, totalizando o valor global de R\$: 102.828,00 (cento e dois mil oitocentos e vinte e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 – Art.25, inciso II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.08 – Sec. Municipal de Obras	2320 – Manutenção das Ações da Sec. Obras e Serviços Públicos	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ Nº 06.716.906/0001-93 – Praça Cel Manoel Evaristo,92
SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI- CEP: 64.330.000 /fone/fax (086) 3249-1333
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 011/2017 - São Miguel do Tapuio (PI), 19 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a disposição da servidora SUZANE PEREIRA LIMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora municipal SUZANE PEREIRA LIMA, para prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral desta 39ª Zona - São Miguel do Tapuio-PI até o dia 31/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, 19 de Janeiro de 2017

LINCOLN SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO : 015/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL- PI

CNPJ: 01.612.610/0001-09

CONTRATADO: CONTRATORA E LOCADORA JN

CNPJ: 11.201.861/0001-54

OBJETO: Contratação de Empresa com experiência no ramo, para executar os trabalhos de limpeza pública, incluindo as etapas de varrição nas ruas pavimentadas, (44.000m², com pavimentação asfáltica, e 65.000m² de pavimentação de paralelepípedos, numa área de 115.000m², recolhimento e transporte da vegetação capinada, realizada uma vez por mês, poda de árvores e arbustos das praças e avenidas da cidade, com recolhimento do material produzindo uma vez por mês, recolhimento e transporte do lixo domiciliar durante 03 vezes por semana.

Realizar limpeza, recolhimento e transporte do lixo produzido por festas e eventos quando realizados nas praças públicas e avenidas da cidade de Sebastião Leal, e sempre que for necessário especialmente após eventos, durante o ano de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54 § 1º, Lei 8.666/93 de 21-06-93.

VALOR CONTRATADO: R\$ 391.200,00 (trezentos e noventa e um mil e duzentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado em parcelas mensais

FONTE DE RECURSOS: FPM / ICMS

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 meses a partir da publicação
Sebastião Leal, 09 de janeiro de 2017

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C N P J 01.612.610/0001-09



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO : 021/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL- PI

CNPJ: 01.612.610/0001-09

CONTRATADO: DENNY ERICSON SILVA DE OLIVEIRA – ME (INET CONSULTORIA)

CNPJ: 13.811.915/0001-29

OBJETIVO: Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos, na elaboração do Projeto e implantação do Sistema de Internet via rádio, com link 10(dcz) MB, para atender a todas as Secretarias Municipais, e um ponto Público na Praça João Veloso nesta cidade de Sebastião Leal, conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 § 2º, Lei 8.666/93 de 21-06-93.

VALOR CONTRATADO: R\$ 14.575,10 (quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado em 02 parcelas

FONTE DE RECURSOS: FPM /FUNDEB/FMAS/ICMS

VIGENCIA DO CONTRATO: 30 dias a partir da publicação

Sebastião Leal, 17 de janeiro de 2017

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito